

RESOLUÇÃO Nº 33/19 – COPLAD

Aprova o Regimento do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 44/19 exarado pelo Conselheiro Fernando Motta Correia no processo nº 042514/2019-82 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

TÍTULO I DO SETOR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Setor de Ciências Biológicas, criado pelo Decreto 72.782, de 12/09/73, constitui-se em unidade de sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e tem suas atividades disciplinadas pelo presente regimento, na forma disposta pela legislação aplicável, sediando as seguintes Unidades Departamentais, Unidades Acadêmicas de Pós-Graduação, Unidades Acadêmicas de Graduação, Unidade de Apoio Administrativo, Unidade de Controle e Execução Orçamentária, Centro de Microscopia Eletrônica (CME), Museu de Ciências Naturais (MCN), Órgãos Auxiliares e Órgão Suplementar:

I - Unidades Departamentais

- a) Anatomia;
- b) Biologia Celular;
- c) Bioquímica e Biologia Molecular;
- d) Botânica;
- e) Educação Física;
- f) Farmacologia;
- g) Fisiologia;
- h) Genética;
- i) Patologia Básica;
- j) Zoologia; e
- k) Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia.

II - Unidades Acadêmicas de Pós-Graduação

- a) Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – PROFBIO;
- b) Biologia Celular e Molecular;
- c) Ciências - Bioquímica;
- d) Botânica;
- e) Educação Física;
- f) Farmacologia;
- g) Fisiologia;
- h) Genética;
- i) Microbiologia, Parasitologia e Patologia;
- j) Zoologia;
- k) Ciências Biológicas – Entomologia; e

I) Ecologia e Conservação.

III – Unidades Acadêmicas de Graduação

a) Biomedicina (Bacharelado);

b) Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura);

c) Educação Física (Bacharelado e Licenciatura); e

d) Fisioterapia (Bacharelado).

IV – Unidade de Apoio Administrativo

V – Unidade de Controle e Execução Orçamentária

VI – Centro de Microscopia Eletrônica (CME)

VII – Museu de Ciências Naturais (MCN)

VIII – Órgãos Auxiliares:

a) Complexo Biotério;

b) Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva;

c) Centro de Tecnologias Avançadas em Fluorescência (CTAF); e

d) Apoio Setorial a Projetos Educacionais e Comunicação (ASPEC).

IX – Órgão Suplementar:

a) ~~Centro de Educação Física e Desportos (CED).~~

(Revogado pela Resolução 34/25-COPLAD)

§ 1º O Setor poderá coparticipar da oferta de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação com outros setores da Universidade ou com outras Instituições de Ensino Superior, devendo estar, neste último caso, a oferta amparada mediante convênio estabelecido entre a UFPR e a respectiva Instituição.

§ 2º É possível a fusão, desmembramento, criação ou extinção de quaisquer Unidades Departamentais e Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, dentro dos preceitos regimentais e estatutários vigentes.

§ 3º O Setor poderá propor, por meio do Conselho Setorial, a criação, modificação ou extinção de Órgãos e Unidades vinculados ao Setor de Ciências Biológicas ou às suas Unidades Departamentais.

Art. 2º O Setor de Ciências Biológicas, em sua área específica de atuação, tem por objetivos:

I - ministrar o ensino básico para os Cursos de Graduação das diferentes áreas do conhecimento;

II - formar profissionais dos Cursos vinculados ao Setor de Ciências Biológicas;

III - promover a educação, o ensino, o desenvolvimento científico e tecnológico, e a cultura, visando, sobretudo, contribuir para uma adequada qualidade de vida às gerações atuais e futuras;

IV - apoiar a realização de seminários sobre ensino, pesquisa e extensão;

V - apoiar os projetos de criação e ampliação da infraestrutura destinada à prática do ensino, pesquisa e extensão;

VI - encaminhar os projetos que visam enriquecer e atualizar o acervo bibliográfico do Setor;

VII - apoiar os projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados pelas Unidades Departamentais, na captação de recursos;

VIII - organizar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados para a comunidade externa;

IX - apoiar a divulgação científica e técnica;

X - articular e promover intercâmbio das pesquisas em nível interdepartamental e com a comunidade científica nacional e internacional.

XI - promover a capacitação de recursos humanos, realçando habilidades para aprofundar conhecimentos e utilizá-los na análise e solução de problemas da sociedade, aptos ao exercício profissional e ao pleno exercício da cidadania; e

XII - contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade, sob a forma de cursos, estudos, eventos e serviços.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR

CAPÍTULO I Da Administração

Art. 3º São órgãos da administração do Setor de Ciências Biológicas:

I - o Conselho Setorial; e

II - a Direção.

Parágrafo Único. A Administração Setorial contará com o apoio dos seguintes Órgãos Colegiados Assessores e Órgãos Assessores Departamentais e do Museu de Ciências Naturais:

I - Órgãos Colegiados Assessores

a) Comitê Setorial de Pesquisa;

b) Comitê Setorial de Extensão;

c) Comitê Setorial de Monitoria;

d) Comitê Setorial de *lato sensu*;

e) Comitê Setorial de Infraestrutura;

f) Comissão Setorial de Ética para o Uso de Animais; e

g) Comissão Interna de Biossegurança.

II – Órgãos Assessores Departamentais e do Museu de Ciências Naturais

a) Museu de Anatomia Comparada, vinculado à Unidade Departamental de Anatomia;

b) Herbário, UPCB, vinculado à Unidade Departamental de Botânica;

c) Coleção de Entomologia Padre Jesus Santiago Moure, Coleção de Invertebrados (exceto inseto) e Coleção de Vertebrados, vinculadas à Unidade Departamental de Zoologia);

d) Coleções Microbiológicas do LABMICRO, vinculadas à Unidade Departamental de Patologia Básica; e

e) Coleções científicas do Museu de Ciências Naturais.

CAPÍTULO II Do Conselho Setorial

Art. 4º O Conselho Setorial Pleno, órgão consultivo e deliberativo do Setor de Ciências Biológicas, é integrado:

I - pelo Diretor, como Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos chefes das Unidades Departamentais;

IV - pelos Coordenadores das Unidades Acadêmicas de Graduação;

V - por um representante dos Coordenadores das Unidades Acadêmicas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI - pelos representantes do corpo discente de Unidades Acadêmicas de Graduação e Pós-Graduação, respeitando a proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, observando o disposto no Estatuto da UFPR; e

VII - por 02 (dois) representantes dos servidores Técnico-Administrativos.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz e sem contar para o quórum necessário às deliberações, os representantes dos Órgãos Suplementar, Auxiliares e

Assessores e representantes do SCB nas instâncias superiores, bem como a direção da Biblioteca do SCB.

§ 2º O representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e seu suplente serão indicados dentre os Coordenadores para um mandato de até 2 (dois) anos, desde que, aconteça no interstício de seu mandato, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Setorial receberá indicação de representantes discentes titulares e suplentes dos centros acadêmicos para os Cursos de Graduação e de representantes titulares e suplentes dos discentes de Pós-Graduação, para mandato anual, permitida uma recondução.

§ 4º Os 2 (dois) representantes dos servidores Técnico-Administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Setorial:

I - coordenar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, por meio de consulta à comunidade Setorial, conforme a legislação em vigor, bem como homologar o resultado desta consulta e encaminhar os resultados para o Magnífico Reitor para nomeação;

II - convocar e homologar as eleições para chefia das Unidades Departamentais e Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu*, conforme o Estatuto Geral da UFPR, encaminhando os resultados ao Magnífico Reitor para as respectivas nomeações;

III - elaborar o Regimento Setorial e estabelecer resoluções complementares a este;

IV - convocar e homologar eleições para representante e respectivo suplente do Setor de Ciências Biológicas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - apreciar e deliberar os regimentos dos Órgãos Suplementar e Auxiliares e demais Unidades vinculadas ao setor;

VI - apreciar e deliberar, com base na planificação das Unidades Departamentais, a proposta orçamentária;

VII - deliberar sobre a abertura de concurso público para pessoal docente;

VIII - designar as comissões julgadoras de concursos de pessoal docente;

IX - indicar representantes do Setor em órgãos externos à Universidade;

X - apreciar e deliberar proposta de convênios, contratos e termos de cooperação;

XI - apreciar e deliberar proposta sobre a criação, fusão, extinção ou desmembramento das Unidades Departamentais ou cursos do Setor a ser encaminhado a instância superior;

XII - propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de Professor Emérito, Professor *honoris causa* e Doutor *honoris causa*;

XIII - propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de dois terços de seus membros, em decorrência de infração apurada em processo administrativo;

XIV - homologar parecer final de comissão julgadora de concurso público e processo seletivo ou rejeitá-los pelo voto de dois terços de seus membros presentes;

XV - apreciar e deliberar as propostas das Unidades Departamentais quanto a planos de aperfeiçoamento, a admissão, a autorização de afastamento do corpo docente;

XVI - apreciar e deliberar recursos conforme o Regimento Geral da UFPR;

XVII - deliberar sobre processos de ampliação ou redução do quadro docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docente entre Unidades Departamentais e/ou Setores, no âmbito de sua competência;

XVIII - garantir a articulação entre as Unidades Departamentais, colegiados de cursos e órgãos de ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Regimento Geral da UFPR;

XIX - assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção setorial;

XX - pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Setor de Ciências Biológicas;

XXI - propor ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR a criação, modificação ou extinção dos Órgãos Suplementares vinculados ao Setor ou às suas Unidades Departamentais;

XXII - apreciar e deliberar sobre propostas de curso de especialização, renovação de credenciamento e oferta de nova turma na vigência do credenciamento, seja de curso estável ou novo, submetida com antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para o início das inscrições no curso, em conformidade com a legislação vigente;

XXIII - apreciar e deliberar sobre os resultados de avaliação de estágio probatório do corpo docente;

XXIV - apreciar e deliberar sobre processos administrativos de formalização de instrumento legal com Fundação de Apoio nas competências das Resoluções vigentes;

XXV - pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da unidade; e

XXVI - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamentos ou Regimentos, no âmbito de sua competência, que garanta o cumprimento desse regimento.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Setorial cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade, conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do interessado.

Art. 6º O Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas deliberará no âmbito do Conselho Setorial Pleno e de 03 (três) Câmaras.

Art. 7º As Câmaras serão constituídas pelos seguintes membros representantes:

I - 1ª Câmara:

- a) Chefes das Unidades Departamentais de Anatomia, Biologia Celular, Bioquímica, Biologia Molecular e Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia;
- b) Coordenador do Curso de Graduação em Educação Física;
- c) um representante dos servidores Técnico-Administrativos; e
- d) dois representantes discentes.

II - 2ª Câmara:

- a) Chefes das Unidades Departamentais de Botânica, Educação Física e Farmacologia;
- b) Coordenadores dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas e Fisioterapia;
- c) um representante dos servidores Técnico-Administrativos; e
- d) um representante discente.

III - 3ª Câmara:

- a) Chefes das Unidades Departamentais de Fisiologia, Genética, Patologia Básica e Zoologia;
- b) Coordenador do Curso de Graduação em Biomedicina;
- c) um representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação; e
- d) um representante discente.

Art. 8º Cada câmara, na primeira reunião do ano, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os Presidentes das câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 9º O Presidente do Conselho Setorial encaminhará os processos, solicitações e consultas às Câmaras, que observarão os seguintes procedimentos:

I - os pareceres serão elaborados individualmente pelo relator, mas a aprovação final deve obedecer ao disposto no inciso II deste artigo;

II - as matérias só poderão ser votadas estando presente metade mais um dos membros titulares ou no exercício da titularidade da Câmara e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes;

III - o Presidente da câmara, uma vez apreciado e votado o Parecer, o encaminhará à Secretaria do Setor para os encaminhamentos e demais providências; e

IV - de cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte, e, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata.

Art. 10. A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Setorial.

Art. 11. Das deliberações das Câmaras cabe recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do interessado.

Art. 12. São atribuições das Câmaras:

I - apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias

a) planos e relatórios departamentais;

b) convênios, legados e doações em benefício da unidade;

c) ajuste curricular e elenco de disciplinas em Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

d) abertura de concurso público para pessoal docente;

e) deliberar sobre comissões julgadoras de concursos de pessoal docente e datas da realização desses concursos;

f) homologar parecer final da comissão julgadora de concurso público e/ou processo seletivo, ou rejeitar pelo voto de dois terços de seus membros;

g) eleições para Chefia de Unidade Departamental e Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;

h) afastamento de pessoal docente; e

i) avaliação de estágio probatório do corpo docente.

II - deliberar sobre as matérias, além das mencionadas no inciso I, encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial Pleno;

III - cumprir diligências determinadas pelo Conselho Setorial Pleno.

Art. 13. O Conselho Setorial Pleno realizará reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias; e

III - solenes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, instalando-se com a presença de maioria simples dos representantes em datas fixadas em calendário a ser aprovado semestralmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias, que funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus representantes, serão convocadas pelo Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa documentada e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, junto à Secretaria do Setor, com antecedência

mínima de 48 (quarenta e oito) horas e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

§ 4º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.

§ 5º As sessões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quorum.

§ 6º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho serão registrados na Secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.

§ 7º O Diretor fará distribuição de processos aos conselheiros ou às Câmaras Setoriais, conforme o caso, para relatório e parecer fundamentado, zelando que não seja de interesse de representantes das Câmaras.

§ 8º O conselheiro que se considerar impedido nos termos do art. 18º da Lei nº 9784/99, fará declaração fundamentada de seus motivos.

§ 9º Feita a distribuição, a Secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator designado que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.

§ 10. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Diretor.

§ 11. Todas as reuniões do Conselho Setorial terão seu registro fonográfico arquivado na Direção do Setor, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art.14. A presidência das sessões será exercida pelo Diretor ou Vice-Diretor e na falta ou impedimento destes, pelo conselheiro mais antigo na carreira do magistério na UFPR presente à sessão.

Art. 15. As reuniões ordinárias constarão de:

- I - verificação de quórum, conforme parágrafo 1º do Artigo 13;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - relato das Câmaras Setoriais; e
- IV - ordem do Dia.

§1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§2º O regime de urgência limitará a concessão de vista ao exame de processo somente no decorrer da própria reunião.

Art. 16. De cada reunião lavrar-se-á Ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte e subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata.

§1º Qualquer conselheiro poderá pedir alteração da ata da reunião que participou quando de sua discussão, sendo que as alterações aprovadas constarão na própria ata.

§2º Em situação de contestação no conteúdo da ata, ocorrerá a degravação da fala do Conselheiro, a qual será apreciada e deliberada em reunião posterior.

Art. 17. A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Conselho e constará de:

I - relato de processos; e

II - assuntos de interesse geral.

§ 1º A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e deverá estar à disposição dos conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência de que trata o § 4º do art. 13.

§ 2º Com a aprovação de metade mais um dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 18. Aberta a ordem do dia, para cada assunto o Relator indicado procederá a leitura de seu relato e proferirá seu voto fundamentado; em seguida, haverá uma fase de discussão e, após, outra de votação.

§1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o no prazo de duas reuniões ordinárias, com voto fundamentado, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§2º A votação será:

I - simbólica, nos casos comuns; e

II - nominal, mediante requerimento aprovado pelo Conselho.

§3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§4º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, o Presidente proclamará resultado que constará em Ata.

§5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§6º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§7º Os conselheiros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

§8º O Presidente poderá suspender, em situação extraordinária, a reunião do Plenário e, nesse caso, o ato de suspensão vigorará até nova discussão, para a qual o Presidente convocará uma segunda reunião, no prazo até 15 (quinze) dias.

Art. 19. Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.

Art. 20. As deliberações de caráter normativo e de regulamentação deste Regimento a serem baixadas pelo Conselho, terão a forma de atos (resoluções ou decisões), as quais serão publicadas na forma impressa e eletronicamente no site do Setor de Ciências Biológicas.

Art. 21. O comparecimento às reuniões das Câmaras Setoriais e às reuniões do Conselho Setorial é obrigatório e preferencial em relação à qualquer outra atividade.

§1º Nas ausências ou impedimentos, o conselheiro far-se-á representar pelo respectivo suplente, ou representante legal.

§2º A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, implicará na aplicação das penalidades regimentais, da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO III

Da Direção

Art. 22. A Direção, órgão executivo, de Coordenação e supervisão das atividades do Setor, é exercida pelo Diretor do Setor.

Parágrafo único. O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo docente do Conselho Setorial mais antigo na Instituição.

Art. 23. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Magnífico Reitor, sendo escolhidos na forma prevista em Lei e na legislação interna da UFPR, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o cargo em regime de tempo integral, independente do seu regime de trabalho na Instituição.

Art. 24. São atribuições da Direção, além das definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas do Setor;
- II - executar as deliberações do Conselho Setorial;
- III - aplicar as verbas orçamentárias conforme o plano aprovado pelo Conselho Setorial;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- V - deliberar sobre projeto de proposta orçamentária, obedecendo o Regimento Geral da UFPR;
- VI - ordenar despesas;
- VII - apresentar relatório e prestação de contas ao final de cada exercício administrativo;
- VIII - instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX - solicitar às câmaras pertinentes, pareceres e assessoria quanto a assuntos de interesse do Setor;
- X - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento, no âmbito de sua competência; e
- XI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Unidades Departamentais

Seção I

Da Constituição, Competência e Administração

Art. 25. A Unidade Departamental é uma unidade da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, que congrega os

docentes de uma mesma área de conhecimento, ou áreas afins, com objetivos comuns do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26. O corpo docente compreende as seguintes categorias

I - os professores da carreira do magistério superior;

II - os professores visitantes;

III - os professores substitutos; e

IV - os professores seniores.

Art. 27. Compete à Unidade Departamental a organização e gestão administrativa, didática, científica, de pessoas e recursos materiais, incluindo

I - realizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à sua área de atuação;

II - apoiar projetos e linhas de pesquisa da pós-graduação e as vinculadas a Unidade Departamental;

III - incentivar, em articulação com as Coordenações de curso, as pesquisas e projetos afins aos planos curriculares; e

IV - programar e promover seminários sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito da Unidade Departamental.

Art. 28. São órgãos da administração das Unidades Departamentais:

I - Plenário; e

II - Chefia.

Parágrafo único. A critério do Plenário Departamental, poderão ser instituídas câmaras com atribuições previamente definidas, observando as normas regimentais.

Seção II

Do Plenário Departamental

Art. 29. O Plenário, órgão superior deliberativo e consultivo da Unidade Departamental, é integrado:

I - pelo Chefe da Unidade Departamental, como seu Presidente;

II - pelo corpo docente integrante da carreira do magistério superior;

III - pela representação do corpo discente dos Cursos de graduação e Pós-Graduação sediados no Setor de Ciências Biológicas, eleita anualmente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução; e

IV - por um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. A representação do corpo docente no Plenário Departamental deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) por cento do total de membros do Plenário.

Art. 30. Compete ao Plenário:

I - elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar proposta orçamentária;

III - elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

IV - elaborar as propostas de realização de concurso público ou de processo seletivo, conforme as Resoluções vigentes da UFPR, para a admissão de pessoal docente, indicando as respectivas áreas específicas;

- V- indicar os membros das comissões julgadoras de concursos públicos para carreira do magistério superior ou de processo seletivo, conforme as Resoluções vigentes da UFPR;
- VI - aprovar os programas das disciplinas e a distribuição de encargos didáticos;
- VII - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- VIII - propor a admissão, relotação ou afastamento de docentes, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- IX - eleger representantes nos colegiados de curso e nas câmaras departamentais, quando houver;
- X - cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão conforme Regimento Geral;
- XI - apreciar sobre solicitações de alteração de regime de trabalho do pessoal docente e dos servidores técnico-administrativos;
- XII - propor a destituição do chefe e suplente de Chefe da Unidade Departamental, mediante o voto de metade mais um dos seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;
- XIII - sugerir ao Conselho Setorial ou aos colegiados de curso, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino;
- XIV - deliberar sobre o plano e relatório anuais de atividades dos docentes e pesquisadores da Unidade Departamental;
- XV - aprovar o regimento da Unidade Departamental mediante voto de metade mais um de seus membros e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;
- XVI - apreciar e deliberar sobre os planos de cursos de especialização ou extensão, a serem realizados no âmbito da Unidade Departamental;
- XVII - apreciar recursos contra as decisões da(s) câmara(s) ou da Chefia da Unidade Departamental, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFPR;
- XVIII - propor a criação, modificação ou exclusão de disciplinas; e
- XIX - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 31. O Plenário Departamental reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

§ 3º Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se-á à matéria objeto da convocação.

§ 4º O Plenário reunir-se-á com a maioria de seus membros (metade mais um).

§ 5º Para o cálculo do quorum, do número total dos professores da Unidade Departamental ficarão excluídos aqueles que estejam gozando férias, licenciados ou afastados na forma da lei.

§ 6º O comparecimento às reuniões departamentais terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 7º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada na sessão ordinária seguinte.

Art. 32. As deliberações do Plenário Departamental serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Chefe o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações do Plenário, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do interessado, exceto nos casos de legislação específica sobre a matéria.

Seção III Da Chefia

Art. 33. A Chefia da Unidade Departamental e respectiva suplência caberão aos ocupantes de cargos da carreira de magistério superior em exercício, eleitos pelo voto direto e secreto, pelo corpo docente, discente e de servidores técnico-administrativos, nos termos de resolução do Setor e de resolução do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez subsequente.

§ 1º O Chefe, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo docente da Unidade Departamental mais antigo na carreira do magistério superior na Universidade, no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º O Chefe ou o suplente poderão perder seus mandatos mediante voto de metade mais um, do plenário departamental, por infrações apuradas em processo administrativo.

§ 3º O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 34. Compete ao Chefe da Unidade Departamental:

- I - administrar e superintender as atividades da Unidade Departamental;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho;
- III - apresentar ao diretor relatório anual das atividades da Unidade Departamental;
- IV - participar do Conselho Setorial;
- V - convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI - zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - requisitar material permanente e de consumo;
- VIII - em casos de urgência, encaminhar matéria aprovada *ad referendum* para apreciação e deliberação na Câmara, quando existir, ou do Plenário;
- IX - aprovar a escala anual de férias de servidores docentes e técnico-administrativos de maneira a não comprometer as atividades acadêmicas; e
- X - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 35. Das decisões da Chefia, cabe o direito de recurso ao Plenário, conforme o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do interessado, exceto nos casos de legislação específica sobre a matéria, nos termos do Regimento Geral da UFPR.

Art. 36. Compete aos secretários administrativos das Unidades Departamentais:

- I - cumprir os encargos atribuídos pelo Chefe da Unidade Departamental;
- II - secretariar as reuniões da Unidade Departamental, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas para aprovação na reunião ordinária seguinte;
- III - cumprir decisões do Plenário Departamental e do respectivo Chefe;
- IV - providenciar a requisição de material permanente e de consumo;
- V - auxiliar na realização de concurso para pessoal docente e colaborar nos trabalhos das comissões julgadoras;

VI - registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal Docente e Técnico-Administrativo, lotado na Unidade Departamental, encaminhando-as à chefia imediata;

VII - participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas da Unidade Departamental, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares; e

VIII - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regimento ou Regulamento.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 37. A administração de cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação será exercida pelos respectivos colegiados e Coordenações, com as atribuições previstas no Regimento da Universidade e demais normas em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS UNIDADES E ÓRGÃOS

Art. 38. A Unidade de Apoio Administrativo presta suporte gerencial às instâncias administrativas do Setor, incluindo a Direção de Setor, unidades acadêmica de Pós-Graduação e de Graduação. Constitui-se das seguintes áreas:

I – Secretaria da Direção do Setor;

II – Secretarias de Pós-Graduação;

III – Secretarias de Graduação;

IV – Administração Predial;

V – Suporte de Informática; e

VI – Almoxarifado e Patrimônio.

§1º Compete à área de secretaria da direção:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos;

II - participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Setor, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;

III - convocar e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades;

IV - publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Setor;

V - orientar os serviços de tramitação de processos;

VI - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção as irregularidades ocorridas;

VII - Coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação; e

VIII - exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.

§2º Compete à área de secretaria de programas de pós-graduação:

I - cumprir os encargos atribuídos pelo Coordenador do programa;

II - secretariar as reuniões do colegiado, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas para aprovação na reunião ordinária seguinte;

III - participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Programa, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares; e

IV - cumprir decisões do Colegiado do Programa e do respectivo Coordenador.

§3º Compete à área de secretaria de graduação:

- I - cumprir os encargos atribuídos pelo Coordenador do curso;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas para aprovação na reunião ordinária seguinte;
- III - participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas da Coordenação, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares; e
- IV - cumprir decisões do Colegiado e do respectivo Coordenador.

§4º Compete à área de administração predial:

- I - solicitar e acompanhar as obras de manutenção nas dependências do Setor;
- II - acompanhar o recolhimento de lixo tóxico e dedetização do Setor; e
- III - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

§ 5º Compete à área de suporte de informática:

- I - gestão da tecnologia da informação setorial; e
- II - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

§6º Compete à área de almoxarifado e patrimônio:

- I - elaborar inventários e balanços de materiais em estoque ou em movimentação anualmente;
- II - manter atualizado o registro patrimonial do Setor;
- III - receber, registrar e distribuir o material de expediente, limpeza, móveis, utensílios de escritório; e
- IV - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 39. A Unidade de Controle e Execução Orçamentária presta suporte gerencial à gestão financeira do Setor.

§1º Compete à Unidade:

- I - manter a contabilidade orçamentária do Setor, fazendo observar, em sua escrituração, as normas e modelos em vigor;
- II - emitir empenhos e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;
- III - solicitar abertura de licitações, de acordo com a legislação vigente;
- IV - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- V - repassar orientações sobre importações, licitações, empenhos e demais assuntos inerentes à seção; e
- VI - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 40. O Centro de Microscopia Eletrônica apoia as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com suas atribuições definidas por regimento próprio aprovado pelo Conselho Setorial.

Art. 41. O Museu de Ciências Naturais apoia as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com suas atribuições definidas por regimento próprio aprovado pelo Conselho Setorial.

Art. 42. Os Órgãos Auxiliares apoiam as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Setor no âmbito de suas competências definidas por regimento próprio aprovado em Conselho Setorial. Os Órgãos Auxiliares são:

- I – Complexo Biotério;
- II – Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva;

III – Centro de Tecnologias Avançadas em Fluorescência (CTAF); e
IV – Apoio Setorial a Projetos Educacionais e Comunicação (ASPEC).

~~Art. 43. O Órgão Suplementar Centro de Educação Física e Desportos (CED) está vinculado ao Setor e apoia as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de suas competências definidas por regimento próprio aprovado pelo Conselho Setorial e pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD). (Revogado pela Resolução 34/25-COPLAD)~~

Art. 44. A Unidade de Controle e Execução Orçamentária, o Centro de Microscopia Eletrônica, o Museu de Ciências Naturais e os órgãos auxiliares e suplementar apresentarão anualmente um relatório de atividades ao Conselho Setorial.

Art. 45. Os Órgãos Colegiados Assessores apoiam as rotinas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do setor. E seus membros são nomeados por portaria expedida pela Direção.

§ 1º Os Comitês Setoriais de Pesquisa, de Monitoria e de Extensão compõem-se de representantes departamentais e têm suas atribuições definidas em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou em Edital específico.

§ 2º O Comitê Setorial de Infraestrutura compõe-se pelos chefes das Unidades Departamentais, Diretor e Vice-Diretor do Setor e um representante técnico-administrativo, com a função de apreciar e deliberar sobre matérias referentes à infraestrutura setorial.

§ 3º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) tem suas atribuições definidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) (Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e Portaria nº 146, de 6 de março de 2006) e outras normativas aplicáveis.

§ 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) tem suas atribuições definidas pelo Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA) e pelo regimento interno aprovado pelo Conselho Setorial, bem como pelas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 5º O Comitê Setorial de *lato sensu* tem como objetivo elaborar material para subsidiar pareceres a serem apreciados pelo Conselho Setorial.

Art. 46. Os órgãos assessores departamentais e do Museu de Ciências Naturais apoiam as rotinas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do setor e têm suas atribuições fixadas em regimento de seus respectivas Unidades.

I - Cada coleção biológica/científica contará com um curador e um vice-curador, os quais serão indicados por seus pares e aprovados em Plenária Departamental ou Setorial.

II – O Museu de Anatomia Comparada contará com um Coordenador e vice Coordenador designado pela plenária da Unidade Departamental de Anatomia.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de metade mais um, no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 48. A interpretação do presente Regimento será feita pelo Conselho Setorial nas matérias de sua competência e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Planejamento da UFPR.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 28/15 e 33/16-COPLAD.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente